

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 202018037002445

INTERESSADO: SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO LAI

DESPACHO Nº 558/2020 - GAB

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE INFORMAÇÕES. LAI. SISTEMA DE GESTÃO DE OUVIDORIA. APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 9.633/20. LIMITES DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS. INDÚSTRIA DE BEBIDAS. GÊNERO ALIMENTÍCIO. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU SUPERFLUIDADE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS À MANUTENÇÃO DA SAÚDE E VIDA HUMANA. CONCEITO JURIDICAMENTE INDETERMINADO. POSSIBILIDADE DO FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIA DE CERVEJA. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. AUTORIDADE SANITÁRIA.

1. Trata-se de solicitação de informações apresentada por cidadão identificado com restrições, via Sistema de Gestão de Ouvidoria do Estado de Goiás, acerca da possibilidade ou não de funcionamento de

indústria de bebidas, mais especificamente da fábrica da cerveja da marca *Heineken*, estabelecida no Município de Alexânia/GO, ante as restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 9.633/2020, editado com foco no enfrentamento da pandemia causada pelo novo *coronavírus* (COVID-19).

2. O feito foi encaminhado primeiramente à Procuradoria Setorial da Secretaria-Geral da Governadoria, para manifestação, ofertada por meio do **Parecer PR nº 27/2020** (000012361038), que defendeu em resumo: que as cervejarias se amoldam ao gênero indústria alimentícia; que a autorização para a continuidade do funcionamento das indústrias segundo o Decreto, é extraída ou não em razão da essencialidade ou superfluidade do produto para a vida humana ou saúde; que o conceito de essencialidade é juridicamente indeterminado e sendo assim a conclusão dependeria de atividade interpretativa resultante da soma de vetores normativos, fáticos (contextuais) e axiológicos (valores, costumes, moral etc.). Com sustentáculo naquelas diretrizes conclui pela possibilidade da manutenção do funcionamento da fábrica, especialmente se forem adotadas as medidas de prevenção estipuladas no Decreto para os estabelecimentos industriais que se mantenham em atividade. Ao final encaminha os autos para a análise técnica da Secretaria de Estado da Saúde, antes da apreciação conclusiva do Parecer, com suporte no conteúdo do art. 5º do Decreto nº 9.633/2020, que atribui à Pasta competência para instituir diretrizes gerais para a execução das medidas determinadas no Decreto.

3. A Chefia de Gabinete da Secretaria da Saúde emitiu então o **Ofício nº 3877/2020 SES** (000012528690), endereçado à Cervejaria *Heineken*, comunicando que aquela Pasta entende que, do ponto de vista técnico, inclusive com sustentáculo nos argumentos aviados no **Parecer PR nº 27/2020**, seria possível a manutenção do funcionamento da indústria de cerveja, desde que observadas todas as medidas sanitárias de prevenção postas nos arts. 9º, 10º e 11 do Decreto Estadual nº 9.633/2020.

4. Pois bem, com base nos critérios técnicos e na **manifestação favorável** da Secretaria de Estado da Saúde (autoridade sanitária competente)¹, **adoto e aprovo** os termos do **Parecer PR nº 27/2020** (000012361038), no sentido de ser possível a manutenção do funcionamento de estabelecimentos industriais voltados à produção de cerveja, atividade que pode ser excepcionada da restrição de funcionamento trazida pelo Decreto Estadual nº 9.633/2020, desde que observadas as medidas previstas nos arts. 9º, 10 e 11.

5. Orientada a matéria, devolvo o processo à **Secretaria-Geral da Governadoria, via Procuradoria Setorial**, para que seja encaminhada resposta ao pedido de esclarecimento apresentado por meio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Estado de Goiás. Antes, porém, dê-se ciência desta orientação (instruída com cópia do **Parecer PR nº 27/2020** e do presente Despacho) às **Secretarias de Estado da Saúde e da Segurança Pública, via de suas respectivas Procuradorias Setoriais**, e às **Chefias da Procuradoria Administrativa** e do CEJUR, esta última para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB, desta Casa.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1 Nos moldes da competência atribuída pelo art. 5º do Decreto Estadual nº 9.633/2020.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**,
Procurador (a) Geral do Estado, em 16/04/2020, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000012583007 e o código CRC **1ECE6EB5**.

ASSESSORIA DE GABINETE
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência:
Processo nº 202018037002445



SEI 000012583007